



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 458 /2017

OBRIGA TEATROS, CINEMAS, GALERIAS DE ARTE, MUSEUS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES, A EXIBIR AVISO COM O HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DO EVENTO.

PROJ. LEGISLATIVO Nº 458/2017-16/10-307344-001

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os teatros, cinemas, galerias de arte, museus, circos, casas de shows e espetáculos, a afixar de forma clara e de fácil acesso, na entrada, interior e bilheteria do estabelecimento, aviso escrito, destacado e facilmente legível contendo informações sobre os horários e a classificação indicativa para o evento.

Paragrafo 1º - Aplica-se o disposto nesta lei no caso de eventos de exibição ou apresentação ao público, inclusive eventos esportivos, a serem realizados em equipamento público ou privado.

Art. 2º - O aviso escrito a que se refere a presente lei deverá ser redigido e impresso, no mínimo, com as mesmas dimensões e destaques do material de divulgação do evento.

Art. 3º - A violação do disposto nesta lei sujeita o infrator a pagamento de multa e em caso de reincidência suspensão e posterior cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ___ de novembro de 2017.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A classificação indicativa por idade faz parte do sistema de proteção a infância e adolescência, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 74, 75, 76, 253, 254, 255, 256, 257 e 258.

A proteção à criança e adolescente deve ser prestada pela família, sociedade e Estado, segundo o que dispõe o artigo 24 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992 e artigo 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos promulgada pelo Decreto nº 678/1992.

Evidente a necessidade de se regulamentar no âmbito o que dispõe as Portarias nº 368/2014 do Ministério da Justiça e Portaria N 2/2017 da Vara da Criança da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, que dispõe quanto a obrigatoriedade de se proceder a classificação indicativa de eventos a serem realizados na cidade.